

## Formação profissional

Cursos até uma semana ou até 35 horas — 0,5;  
Cursos até um mês ou até 140 horas — 1;  
Cursos superiores a um mês ou 140 horas — 2.

Este factor tem como limite máximo 20 pontos.

Entrevista profissional de selecção — visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, incidindo sobre os seguintes factores de apreciação:

Maturidade e motivação para o desempenho do cargo;  
Interesse e experiência profissional;  
Capacidade de expressão;  
Espírito de iniciativa;  
Capacidade de relacionamento interno e externo e  
Qualificação e perfil para o cargo.

Este método de selecção terá a duração máxima de trinta minutos e será cotado de zero a vinte valores.

A ordenação final dos candidatos será a resultante da média aritmética das classificações obtidas em todas as operações de selecção, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PECG + AC + EPS}{3}$$

em que:

CF = Classificação final  
AC = Avaliação Curricular,  
EPS = Entrevista profissional de selecção e  
PECG = Prova escrita de conhecimentos gerais.

Todos os factores serão ponderados na escala de zero a vinte valores, sendo todos os valores obtidos aproximados até às centésimas.

A classificação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores.

Os candidatos que obtiverem classificação final inferior a 9,5 valores serão eliminados.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

2611080283

### Aviso n.º 1764/2008

#### Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de técnico superior (engenheiro civil) assessor principal

Nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, faz-se constar que, por despacho de 5 de Dezembro de 2007, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o concurso em epígrafe.

Nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuado o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial, tendo sido encerrado em 28 de Dezembro de 2007, sem candidatos.

Assim sendo e em cumprimento do disposto no artigo 34.º do citado diploma, determino a abertura do procedimento de selecção de pessoal em situação de mobilidade especial ali previsto, nos termos seguintes:

1 — Prazo do procedimento — o prazo de abertura do presente procedimento é de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*.

2 — Número de efectivos a recrutar — um técnico superior (engenheiro civil) assessor principal.

3 — Local de trabalho — na área do município de Lousada.

4 — Formalização de candidatura — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Lousada, sita na Praça do Dr. Francisco Sá Carneiro, apartado 19, 4624-909 Lousada, e enviadas pelo correio, com aviso de recepção,

ou entregues directamente, até às 16 horas, no Departamento de Administração Geral — frente de atendimento, até ao termo do prazo para a entrega de candidaturas, do qual constarão os seguintes elementos:

Identificação completa — nome, estado civil, naturalidade, filiação, data de nascimento, residência, código postal, profissão, número de telefone, número, data e serviço do bilhete de identidade e número de identificação fiscal;

Habilitações literárias;

Lugar a que se candidatam, com referência ao aviso de abertura, identificação, número e data do *Diário da República* onde foi publicado;

Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais só serão considerados se devidamente comprovados;

Identificação da actual categoria, tempo de serviço na mesma, antiguidade na carreira e na função pública e a entidade onde presta serviço;

Classificação de serviço na categoria dos últimos três anos.

4.1 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, documento comprovativo das habilitações literárias, fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal, bem como dos elementos comprovativos dos requisitos referidos no n.º 8.1, os quais poderão ser dispensados para a admissão ao concurso se os candidatos declararem, no próprio requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições referidas nas alíneas a), b), d), e) e f).

4.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigida aos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

4.3 — Deverá ser ainda anexada a seguinte documentação:

Declaração autenticada, emitida pelo serviço de origem, do qual conste, de forma inequívoca, a existência do vínculo a qualquer das entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, a categoria que detém e respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

Documentação comprovativa das classificações de serviço obtidas e reportadas aos anos relevantes para efeitos de promoção.

5 — Os candidatos pertencentes aos serviços para cujos lugares o concurso é aberto são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos que constem do seu processo individual.

6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

7 — Publicitação — a relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas no átrio do edifício dos Paços do Município ou publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, na forma e para os efeitos previstos nos artigos 34.º, 35.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

8 — Composição do júri:

Presidente — Dr. Pedro Daniel Machado Gomes, vereador.

Vogais efectivos — engenheiro José Carlos de Sousa Nogueira, director do Departamento de Obras Municipais, e Fernanda Maria Morais Lemos, chefe da Divisão de Instalações, substituindo o primeiro dos quais o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Vogais suplentes — professor José Faria Santalha, vereador, e arquitecto Joaquim Emílio Canudas Vilalta, director do Departamento de Urbanismo.

9 — Métodos de selecção a utilizar:

Avaliação curricular — destina-se a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, com base na análise do respectivo currículo profissional, onde serão ponderados os seguintes factores de apreciação:

Experiência profissional;  
Formação profissional complementar;  
Habilitações académicas; e  
Classificação de serviço.

Este método de selecção será cotado de 0 a 20 valores. Será obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HA) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP)}{6}$$

em que:

CS = classificação de serviço;  
HA = habilitação académica de base;  
EP = experiência profissional;  
FP = formação profissional.

As regras a observar na valorização dos diversos factores são as seguintes:

Classificação de serviço — para o cálculo deste factor será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, de acordo com a seguinte conversão das menções qualitativas:

$$MB = 20;$$

$$B = 16.$$

Habilitação académica de base:

Habilitação própria ou equiparada — 19;  
Habilitação de grau superior — 20.

Experiência profissional — a determinação deste factor será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(ax0,5) + (bx0,4) + (cx0,3)}{1,2}$$

sendo:

$a$  = tempo de serviço na categoria actual;  
 $b$  = tempo de serviço na carreira correspondente ou equivalente;  
 $c$  = tempo de serviço na função pública.

Para os cálculos a realizar será considerado todo o tempo de serviço de cada candidato (anos, meses e dias), sendo convertido o tempo remanescente a anos completos, de acordo com a seguinte conversão:

Ano = 365 dias;  
Mês = 30 dias.

Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana ou até trinta e cinco horas — 1;  
Cursos até um mês ou até cento e quarenta horas — 2;  
Cursos superiores a um mês ou cento e quarenta horas — 3.

Formação não específica:

Cursos até uma semana ou até trinta e cinco horas — 0,5;  
Cursos até um mês ou até cento e quarenta horas — 1;  
Cursos superiores a um mês ou cento e quarenta horas — 2.

Este factor tem como limite máximo 20 pontos.

Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, incidindo sobre os seguintes factores de apreciação:

Maturidade e motivação para o desempenho do cargo;  
Interesse e experiência profissional;  
Capacidade de expressão;  
Espírito de iniciativa;  
Capacidade de relacionamento interno e externo; e  
Qualificação e perfil para o cargo.

Este método de selecção terá a duração máxima de trinta minutos e será cotado de 0 a 20 valores.

A ordenação final dos candidatos será a resultante da média aritmética das classificações obtidas em todas as operações de selecção, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

em que:

$CF$  = classificação final;  
 $AC$  = avaliação curricular;  
 $EPS$  = entrevista profissional de selecção.

Todos os factores serão ponderados na escala de 0 a 20 valores, sendo todos os valores obtidos aproximados até às centésimas.

9.1 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção constarão de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

2611080286

## CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

### Aviso n.º 1765/2008

Na sequência do Aviso n.º 18/2007, de 09/07/07, publicado com o n.º 18639-B/2007, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28/08 deste mesmo ano, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal realizadas, respectivamente, em 07 e 27 ambas de Dezembro do corrente ano, e após ter decorrido a audiência prévia e a apreciação pública nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foram aprovadas as alterações ao Regulamento de Utilização e Funcionamento das Instalações Desportivas, o qual entrará em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

28 de Dezembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

### Regulamento das Instalações Desportivas Municipais

O desporto desempenha um papel primordial numa sociedade com estilos de vida individualizados e sedentários, considerando as suas potencialidades na melhoria e manutenção da saúde, na redução dos factores de risco associados aos actuais padrões de vida, na promoção da integração dos indivíduos na sociedade e na dinamização de pontos de convívio. Os seus benefícios ultrapassam o próprio indivíduo, já que uma população saudável e activa é mais produtiva, mais feliz, provoca menos gastos em saúde e será, sem dúvida, mais solidária.

Por isso, o desporto é, a nível nacional e europeu, um bem misto, sendo que, sempre que possível, o seu financiamento é assegurado pelo próprio indivíduo e pelos diversos organismos públicos.

Proporcionar uma oferta desportiva diversificada nas modalidades, horários, níveis e intensidade de prática para todas as idades, mediante uma distribuição geográfica abrangente, é uma das prioridades da Câmara Municipal de Mafra. Para o efeito, o investimento municipal traduz-se, como vector essencial, na construção de instalações desportivas, criando condições para a disponibilização de uma oferta que responda às necessidades dos municípios e, paralelamente, que apresente elevados índices de qualidade, segurança, conforto e higiene.

A publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, que cria o regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público, e o Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, que veio definir o regime de responsabilidade técnica das instalações desportivas abertas ao público e das actividades aí desenvolvidas, norteia a elaboração de normas de utilização que se pretendem aplicar às instalações desportivas municipais do Concelho de Mafra.

O presente regulamento foi elaborado no uso da competência conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, pelo artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, alterado pela Lei n.º 94/2001, de 20 de Agosto, e pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro, tendo sido submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### ARTIGO 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento e as condições de utilização das Instalações Desportivas Municipais (IDM).

#### ARTIGO 2.º

#### Gestão e administração

Os equipamentos municipais referidos no artigo anterior são geridos e administrados pela Câmara Municipal, salvo nos casos de concessão a outra entidade pública ou privada.